



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

LEI Nº 3.425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR BENS MÓVEIS E DE CONSUMO ESSENCIAIS PARA CONCEDER BENEFÍCIO COMPLEMENTAR ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS POR PROGRAMAS DE HABITAÇÃO OU POR INTERVENÇÃO CIRCUNSTANCIAL DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, CONSTATADOS DANOS E PERDAS QUE INTERFIRAM À SUA HABITABILIDADE.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bens móveis e de consumo essenciais como benefício complementar às famílias atendidas por Programas Habitacionais ou através de intervenção circunstancial da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos que necessitem de estrutura mínima e digna para viabilizar melhores condições de habitabilidade de seus integrantes.

Parágrafo único. Por se tratar de benefício complementar às políticas habitacionais Municipal, o mesmo poderá ser suspenso a qualquer tempo por conveniência do Poder Executivo através de ato formal apropriado.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, define-se como bens móveis e de consumo essenciais, itens que supram, basicamente, acomodação para repouso, conservação e preparo dos alimentos e recipiente de armazenagem de água potável para beber, conforme estritamente listados:

I – camas;

II – berços;

III – colchões;

IV – geladeira;

V – fogão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

VI – filtro de barro para água;

VII – tanquinho.

Art. 3º Para a indicação das famílias a serem contempladas pelo benefício deverão ser comprovados os níveis de deterioração ou inexistência de itens relacionados aos bens móveis e de consumo essenciais, conforme definido no art. 2º desta Lei, atestada, à época da avaliação, pela equipe técnica-social da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, acompanhada, quando possível, de registros fotográficos.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei, terão como critérios de prioridade na concessão do benefício os núcleos familiares que apresentem:

I – crianças e adolescentes;

II – pessoa com Deficiência (PcD);

III – pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

IV – vulnerabilidade socioeconômica que impossibilite a aquisição dos bens a serem contemplados à época da avaliação, pela equipe técnica-social da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos estabelecer critérios complementares adequados às circunstâncias de suas intervenções.

Art. 5º Não é assegurado a cada família beneficiada a concessão de todos os itens listados no artigo 2º desta Lei, estando condicionados às necessidades de bens móveis e de consumo essenciais identificados, avaliados e quantificados pela equipe técnica-social da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos e a conveniência da administração para o fornecimento do item.

Art. 6º O benefício concedido por esta Lei será custeado diretamente pelo Município, através de dotação orçamentária da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual referentes ao exercício financeiro correspondente.

Art. 7º Caberá a gestão da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios;

II – a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios;

III – organizar equipe técnica-social para apoiar a concessão do benefício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Art. 8º Caberá à equipe técnica-social da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos a responsabilidade pela abordagem, acompanhamento, avaliação e emissão de pareceres técnicos para concessão do benefício às famílias;

Art. 9º O benefício que alude esta Lei será concedido uma única vez a cada família, considerando o evento ao qual a família foi inserida, sendo contemplado com os itens indicados pela equipe técnica-social da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 10. O prazo para a entrega efetiva do benefício ocorrerá a cargo da gestão da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos após a tramitação completa do processo administrativo para a aquisição dos bens pela Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 13 de dezembro de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ